



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 035/2007

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Consultoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Lei nº 035/07 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal que declara de utilidade pública a entidade NADEMA – Natercianos Defensores do Meio Ambiente.

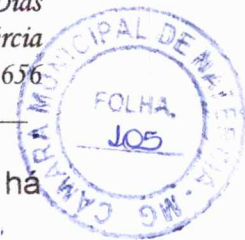
Conforme citado por José Eduardo Sabo Paes "a utilidade pública pode ser definida, segundo Promotor de Justiça Edson Rafael, como proveito ou vantagem que uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, oferece à sociedade, no sentido de satisfazer uma necessidade coletiva de ordem pública".

Esta declaração significa que o Poder Público reconhece que a entidade realiza a função que por ele deveria ser exercida.

Assim, para obtenção de parcerias e convênios com o Poder Público, é necessário que a entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública pelo governo no âmbito federal, estadual ou municipal, ou ainda nos três níveis da administração pública.

Vale ressaltar que não há norma municipal que regulamente a declaração de utilidade pública.

A entidade aqui especificada apresentou documentos que declaram que a mesma não possui fins lucrativos e que os cargos de direção não são remunerados.



No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica desta Casa opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 18 de dezembro de 2007.

SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS
OAB/MG nº 91.656
Consultora Jurídica